



ESTADO DO PARANÁ

# Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

SITE: www.verê.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

## PROJETO DE LEI Nº 039/2021

Data 03/12/2021

**SÚMULA:** Autoriza Poder Executivo Municipal a celebrar acordo extrajudicial para ressarcimento de danos materiais, nas condições e formas que especifica.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, ADEMILSO ROSIN, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar acordo extrajudicial para ressarcimento de danos materiais causados em acidente de trânsito com a senhora Valdenice Eva Somariva, envolvendo obra pública, considerando parecer conclusivo da Procuradoria Jurídica Municipal.

**§ 1º** A autorização outorgada envolve o pagamento, em parcela única, do valor de R\$ 2.001,50 (dois mil e um reais e cinquenta centavos), concernente ao pagamento da franquia do seguro contratado pela beneficiária.

**§ 2º** O pagamento da indenização será realizado em conta bancária de titularidade da beneficiária.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotação orçamentária competente.

**Art. 3º** Fica autorizada a abertura de crédito suplementar, na forma da Lei, caso necessário, utilizando como fonte de custeio a anulação total e/ou parcial de dotação orçamentária.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê, em 03 de dezembro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

**ADEMILSO ROSIN**  
Prefeito Municipal

Encaminhado à comissão de Justiça e Defesa da Cidadania

Em: 14/12/21

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Entrada em: 07/12/21

1ª Votação: 14/12/21 votos 7x0

2ª Votação: / / / votos x

3ª Votação: 14/12/21 votos x

Arquivado: 14/12/21



ESTADO DO PARANÁ

# Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

SITE: [www.ver.pr.gov.br](http://www.ver.pr.gov.br)

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

## JUSTIFICATIVA

### PROJETO DE LEI Nº 039/2021

#### Senhor Presidente e Senhores Vereadores

Encaminhamos para análise e deliberação de Vossas Excelências o projeto de lei anexo, que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar acordo extrajudicial para ressarcimento de danos materiais.

A apuração de responsabilidade deu-se por intermédio de processo administrativo, conduzido pela Procuradoria Jurídica Municipal, restando esclarecido, inclusive, que o acordo é a alternativa que melhor atenderá o interesse público, trazendo economia, eis que, eventual demanda judicial poderia encarecer o valor da indenização, tendo em mente a aplicação de juros, correção monetária, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios.

Desse modo, em vista da necessidade de se promover a imediata celebração do acordo e tendo em vista o período de recesso que se avizinha, solicitamos que este Projeto de Lei, seja **analisado e votado com urgência**.

Diante do exposto esperamos que este Projeto de Lei, seja aprovado em sua totalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê, em 03 de dezembro de 2021.

**ADEMILSO ROSIN**

**Prefeito Municipal**

# CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ



ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet [camaravere@gmail.com](mailto:camaravere@gmail.com) CNPJ 00.994.916/0001-04

## PARECER N.º 036/2021

É submetido à apreciação deste Assessor Jurídico, o projeto de lei n.º 039/2021, de autoria do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Verê, cujo conteúdo autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrae acordo extrajudicial para ressarcimento de danos materiais, nas condições e formas que especifica.

Nos termos da proposta, e em conformidade com o artigo 1º do Projeto em análise, fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar acordo extrajudicial para ressarcimento de danos materiais causados em acidente de trânsito com a senhora Eva Somariva, envolvendo obra pública, considerando parecer conclusivo da Procuradoria Jurídica Municipal, no valor de R\$ 2.001,50 (dois mil e um reais e cinquenta centavos).

No plano da competência legislativa, observa-se que o Município é competente para legislar sobre a matéria, diante da autonomia de que é dotado.

A espécie normativa "Ordinária" é adequada, posto que atende ao critério hierárquico das normas, por não haver disposição especial na LOM, que estabeleça normativa diferenciada para a matéria posta.

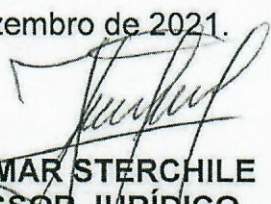
Com relação à forma, mister salientar-se que o Projeto de Lei ora analisado está em conformidade com a boa técnica legislativa, atendendo os requisitos da LC 95/98, apresentando-se com clareza, precisão e ordem lógica.

Em vista disto, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

Diante dos argumentos expendidos, manifestamos pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei n.º 039/2021, ressaltando que o presente parecer tem caráter meramente opinativo, cabendo a promoção de estudo mais profundo de análise do mérito, oportunidade e conveniência às comissões competentes.

É o parecer.

Verê-PR, 10 de Dezembro de 2021.

  
VALDEMAR STERCHILE  
ASSESSOR JURÍDICO  
OAB/PR 70.637